MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 5
(Comissão General Plínio Tourinho)

USTIFICATIVA TÉCNICA PARA A AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO NA FASE DE FORMAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 64328.001407/2026-91

Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços para Serviços Comuns de Engenharia - 5ª Região Militar

Abrangência	Paraná e Santa Catarina
Estrutura definida	6 itens territoriais
Valor total estimado	**R$ 21.000.000,00**

Curitiba - PR

1 FINALIDADE

A presente manifestação tem por finalidade justificar tecnicamente a ausência de documento denominado Projeto Básico na fase de formação da Ata de Registro de Preços destinada à futura e eventual contratação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, recuperação, adaptação e adequação das edificações e instalações jurisdicionadas à 5ª Região Militar.

A justificativa é apresentada em atendimento ao Parecer nº 00129/2026/CJENG-EST-ESTRAT./SCGP/CGU/AGU, que recomendou a inclusão de Projeto Básico, a demonstração de que documento existente atende aos requisitos legalmente previstos ou, alternativamente, a justificação técnica de sua ausência no certame**.**

2 CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra-se estruturada mediante Sistema de Registro de Preços, no modelo de pacote aberto, em razão da comprovada inviabilidade de discriminar e quantificar previamente, de forma exaustiva, todas as intervenções que poderão ser necessárias durante a vigência da Ata.

Não há, portanto, nesta fase do procedimento, uma obra ou intervenção individualizada cuja localização, condições existentes, solução de engenharia, serviços, quantitativos, métodos executivos e prazo possam ser previamente definidos em nível de detalhamento correspondente a um Projeto Básico específico.

O objeto licitado consiste na disponibilização de instrumento para futuras contratações de serviços comuns de engenharia, delimitados materialmente pelo Termo de Referência, pelo Estudo Técnico Preliminar, pela Cesta Referencial de Serviços e pelas fontes referenciais de custos expressamente previstas nos documentos do certame.

A Ata de Registro de Preços, por si só, não autorizará a execução de qualquer intervenção.

3 INADEQUAÇÃO DA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO ÚNICO NESTA FASE

O Projeto Básico pressupõe a existência de objeto suficientemente individualizado para que seja possível definir e dimensionar a solução a ser executada, estabelecer seus métodos, quantitativos, especificações e prazo. No presente caso, tais elementos somente podem ser definidos após a ocorrência e caracterização de cada demanda concreta.

As futuras intervenções poderão ocorrer em diferentes Organizações Militares, edificações e municípios, envolvendo combinações distintas de serviços de manutenção, reparação, recuperação, adaptação e adequação.

Assim, a elaboração, nesta fase, de um Projeto Básico único para representar todas as futuras contratações exigiria a adoção de premissas fictícias acerca de locais, patologias, soluções, serviços e quantitativos ainda desconhecidos, não proporcionando maior precisão ao objeto e podendo, ao contrário, produzir representação tecnicamente artificial das intervenções efetivamente necessárias.

Por essa razão, não se mostra tecnicamente adequada a elaboração de Projeto Básico único e abstrato para a formação da Ata de Registro de Preços**.**

4 SUFICIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE PLANEJAMENTO PARA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A ausência de Projeto Básico nesta etapa não implica ausência de caracterização do objeto.

O objeto do certame encontra-se delimitado pelo conjunto dos documentos técnicos que compõem o planejamento da contratação, especialmente:

a) Estudo Técnico Preliminar;

b) Termo de Referência;

c) Metodologia para Levantamento da Necessidade, Definição dos Itens e Justificativa para Adoção do Modelo de Pacote Aberto;

d) Cesta Referencial de Serviços Comuns de Engenharia;

e) metodologia de formação dos preços;

f) sistemas referenciais de custos admitidos;

g) critérios de medição, recebimento, fiscalização e pagamento; e

h) demais documentos técnicos integrantes do processo.

Esses documentos definem previamente a natureza dos serviços admitidos, os limites materiais do objeto, os métodos de formação dos preços, os padrões de desempenho e qualidade, as condições de execução e as intervenções expressamente excluídas da contratação.

Por se tratar de serviços comuns de engenharia, os padrões de desempenho e qualidade pretendidos podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais, composições referenciais, normas técnicas, critérios de medição e demais requisitos constantes do Termo de Referência, não havendo prejuízo à caracterização do objeto do certame pela inexistência de Projeto Básico único nesta fase.

5 CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DE CADA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA

A ausência de Projeto Básico na formação da Ata não dispensa a Administração de caracterizar completamente cada intervenção antes de sua contratação.

Para cada demanda concreta, serão realizadas, conforme sua natureza e complexidade:

I – vistoria e levantamento das condições existentes;

II – diagnóstico da necessidade;

III – definição da solução de engenharia;

IV – elaboração de memorial descritivo, especificações, croquis, desenhos, detalhes e demais documentos técnicos necessários;

V – elaboração de projeto, quando tecnicamente necessário;

VI – levantamento dos serviços e quantitativos;

VII – elaboração de planilha orçamentária detalhada;

VIII – elaboração do cronograma físico-financeiro, quando aplicável;

IX – obtenção das licenças e autorizações necessárias; e

X – emissão das correspondentes responsabilidades técnicas.

O próprio Termo de Referência estabelece que cada contratação será precedida da identificação da necessidade, vistoria, definição da solução e levantamento dos quantitativos, com

posterior elaboração de planilha orçamentária específica pela Administração. 3.0 5RM_26065_SRP_SV_ENG_TR_RD1

Assim, nenhuma contratação ou execução será realizada com objeto indeterminado ou sem os elementos técnicos necessários à sua perfeita caracterização**.**

6 ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS QUANDO NECESSÁRIOS

A dispensa de Projeto Básico único na fase de formação da Ata não significa dispensa indiscriminada da elaboração de projetos de engenharia.

Quando a natureza da intervenção concreta exigir representação gráfica, dimensionamento, memória de cálculo, detalhamento construtivo ou projeto de determinada disciplina, esses documentos deverão ser elaborados antes da execução, no grau de detalhamento necessário à definição e à execução adequada do serviço.

Nas intervenções simples e padronizadas em que tais projetos não sejam tecnicamente necessários, a caracterização poderá ocorrer mediante memorial descritivo, especificações, levantamentos, croquis, planilha orçamentária e demais elementos suficientes à definição objetiva da solução.

Essa sistemática é compatível com a própria orientação jurídica constante do parecer, segundo a qual, tratando-se de serviços comuns de engenharia, pode ser dispensada a elaboração de projetos quando demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade.

7 CONCLUSÃO

Diante das características específicas da contratação, **justifica-se tecnicamente a ausência de Projeto Básico único na fase de licitação e formação da Ata de Registro de Preços**, pelas seguintes razões:

I – a contratação adota excepcionalmente o modelo de pacote aberto;

II – não existe, nesta fase, intervenção individualizada com local, solução técnica, serviços e quantitativos previamente definidos;

III – a elaboração de Projeto Básico genérico ou hipotético não acrescentaria precisão à contratação e exigiria a adoção de premissas artificiais acerca de demandas ainda desconhecidas;

IV – o objeto do certame encontra-se suficientemente delimitado pelo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, metodologia de levantamento da necessidade, cesta referencial e demais documentos técnicos;

V – os serviços possuem natureza comum de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis;

VI – cada contratação decorrente da Ata será precedida de sua completa caracterização técnica e orçamentária; e

VII – serão elaborados os projetos, cálculos, desenhos, memoriais e demais elementos técnicos que se revelarem necessários em função das características da intervenção concreta.

Dessa forma, a ausência de Projeto Básico nesta fase não representa deficiência de planejamento ou redução do nível de definição necessário à contratação, mas decorre da própria

estrutura técnica do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade material de elaborar antecipadamente projetos correspondentes a intervenções futuras ainda não identificadas.

Curitiba - PR, 1º de outubro de 2026.

Autor:



DAVI NOWICKI GIESE – Capitão
Engenheiro de Fortificação e Construção
CREA-RJ | 2013134757/D
Chefe da Seção de Projetos da CRO 5